

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/32010. DODF nº 45, de 8/3/2010. Portaria nº 45, de 8/3/2010. DODF nº 46, de 9/3/2010.

PARECER N° 56/2010-CEDF

Processo n° 030.004726/2006

Interessado: Escola de Educação Infantil Danny

Autoriza, a partir de fevereiro de 2008, a oferta do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, com implantação gradativa, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular.

HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 20 de outubro de 2006, Jamille Tâmara Soares da Silva Teixeira – ME, mantenedora da Escola de Educação Infantil Danny, localizada na QNP 12, Conjunto P, Casa 20, Ceilândia – DF, requer autorização para oferta do ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, em extinção progressiva, ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, em implantação gradativa, e aprovação dos documentos organizacionais.

A instituição educacional, fundada em agosto de 1998, iniciou suas atividades educativas em 10 de fevereiro de 1999, com a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de dois a seis anos de idade. Foi credenciada, por cinco anos, a contar de 1º de janeiro de 2005, por meio da Portaria nº 327/2005-SEDF, com base no Parecer nº 199/2005-CEDF, e autorizada a oferecer a educação infantil – creche e pré-escola.

Conforme informação da Diretora Pedagógica da escola, professora Ana Paula de Sousa, a instituição educacional protocolou o processo de nº 460.000.009/2010, em 15 de janeiro de 2010, referente ao recredenciamento, que está tramitando na Secretaria de Estado de Educação.

A instituição educacional implantou o ensino fundamental de nove anos de forma gradativa no ano letivo de 2008 (fl. 146).

ANÁLISE – Os autos foram instruídos de acordo com a Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor na época da autuação do processo, porém não contrariam a Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor.

Constam do processo os seguintes documentos:

- Solicitação inicial (fl. 1).
- Alvará de Funcionamento (fl. 144), expedido em 7 de março de 2008, com validade de vinte e quatro meses.
- Planta Baixa reduzida (fl. 165).
- Laudo de vistoria para escolas particulares, emitido por engenheiro da Secretaria de Estado de Educação, onde consta que a instituição ESTÁ APTA a oferecer a etapa do ensino básico: Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (fl. 183).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos (fls. 233 a 235).
- Relação dos profissionais contratados ou a serem contratados (fl. 242).
- Regimento Escolar (fls. 184 a 212), estando em conformidade com a Proposta Pedagógica, não contrariando a legislação vigente, conforme parecer da técnica da SEDF que o analisou (fl. 259).
- Proposta Pedagógica (fls. 213 a 241).

A Proposta Pedagógica apresenta o processo educativo com os seguintes princípios:

Da cidadania e do respeito à ordem democrática...; Da igualdade de oportunidades...; Da democratização do saber...; Da fraternidade humana e solidariedade...; Do respeito à pessoa do educando...; Da co-participação família/escola/comunidade...; Da valorização dos profissionais da educação... (fls. 217 e 218).

Destaca-se, ainda, que a educação infantil tem turmas organizadas por faixa etária: Creche I e II para crianças de dois e três anos de idade e Pré-Escola I e II para crianças de quatro e cinco anos de idade, e que tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, estimulando sua curiosidade e seu interesse, complementando a ação da família e da comunidade (fl. 221).

O ensino fundamental - anos iniciais tem duração de cinco anos e tem por objetivo

Promover a formação básica do cidadão...; Propiciar o desenvolvimento da capacidade de aprender...; Possibilitar a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; Propiciar o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem...; Viabilizar o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca...; Proporcionar o desenvolvimento de capacidade de ordem cognitiva, física, afetiva, de relação interpessoal e inserção social... (fl. 222).

A avaliação na educação infantil se desenvolve mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção (fl. 230). No ensino fundamental a avaliação do aproveitamento escolar... é constante, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, do desempenho do aluno... (fl. 230). A escola adota o sistema de notas, de zero a dez, tendo como mínimo para aprovação nota igual ou superior a 6,0 e frequência de 75% em cada componente curricular. Aos alunos com aproveitamento insatisfatório é oferecida a recuperação de estudos.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos atende à legislação em vigor, com um total de 800 (oitocentas) horas anuais.

Com relação à denominação da instituição educacional, convém observar o art. 6º da Resolução 1/2009-CEDF: devem guardar coerência com os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino a serem oferecidas. Com a autorização da oferta do ensino fundamental faz-se necessária a revisão da denominação da instituição educacional.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

CONCLUSÃO – Considerando os elementos de instrução do processo e os encaminhamentos da SEDF, o parecer é por:

- a) autorizar, a partir de fevereiro de 2008, a oferta do ensino fundamental de nove anos anos iniciais, com implantação gradativa, na Escola de Educação Infantil Danny, localizada na QNP 12, Conjunto P, Casa 20, Ceilândia DF, mantida por Jamille Tâmara Soares da Silva Teixeira ME;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos anos iniciais, operacionalizada de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2008, que constitui anexo deste Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de fevereiro de 2010

REGINALDO RAMOS DE ABREU Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/2/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Anexo do Parecer nº 56/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DANNY

Etapa: Ensino Fundamental de nove anos - anos iniciais

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas **Regime**: Anual

Regime. Titudi						
PARTES DO	COMPONENTES	ANOS INICIAIS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. A jornada escolar é de quatro módulos-aula de 60 minutos cada.
- 2. Horário de funcionamento:Matutino: 7h30 às 11h45
 - Vespertino: 13h30 às 17h45
 - Intervalo: 15 (quinze) minutos, não computados no total de horas letivas.
- 3. Os temas/conteúdos transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, com ênfase em trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, conforme Lei nº 11.645/2008, Música, conforme Lei nº 11.769/2008, Direitos das crianças e dos adolescentes, conforme Lei nº 11.525/2007, Direito e Cidadania, conforme Lei Distrital nº 3.940/2007.
- 4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.